



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Ofício Conjunto NUDEMs nº 001/2021

Ao Excelentíssimo Ministro da Saúde, Sr. Eduardo Pazuello

Ao Ilustre Secretário de Vigilância em Saúde, Sr. Arnaldo Correia de Medeiros

Ao Ilustre Sr. Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Sr. Laurício Monteiro Cruz

À Ilustre Coordenadora- geral do programa nacional de vacinações, Sra. Francieli F. Sutile Tardetti Fantinat

E-mails: chefia.gm@saude.gov.br, gabinetesvs@saude.gov.br e agendasvs@saude.gov.br, franciele.fantinato@saude.gov.br

Ref.: Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19

As DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, MATO GROSSO DO SUL, RORAIMA, ESPÍRITO SANTO, RONDÔNIA, SANTA CATARINA, GOIÁS, AMAZONAS, PIAUÍ, TOCANTINS, RIO GRANDE DO NORTE, SERGIPE e BAHIA, por meio dos Núcleos Especializados de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) abaixo assinados, instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em *todos* os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, dos necessitados, vêm, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal, no art. 3º-A, I e III, e no art. 4º, I, VII, X e XI, da Lei Complementar 80/94, **vêm, em face do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid 19 do Ministério da Saúde, de 22 de janeiro de 2021, tópico 4.1.2, página 27, Grupos especiais - Gestantes, Puérperas e Lactantes e expor e questionar o quanto segue.**

Em abril de 2020 o Ministério da Saúde, através do “Protocolo de Manejo Clínico do Covid-19 na Atenção Especializada”, definiu que grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) fariam parte **do grupo de risco por infecção da COVID 19**¹.

Em julho de 2020 a FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) emitiu Nota Pública manifestando preocupação com relação ao alto

1 Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manejo_clinico_covid19_atencao_especializada.pdf. Acesso 10.02.2021



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



número de mortes maternas decorrentes da COVID-19² com base nos seguintes dados:

Na última semana, uma publicação no International Journal of Gynecology and Obstetrics, utilizando os dados do SIVEP-Gripe, reportou a ocorrência de 124 óbitos maternos no Brasil entre janeiro e 18 de junho de 2020. Esse número de mortes maternas deverá representar um incremento de pelo menos 7% na já elevada razão de mortalidade materna do Brasil no corrente ano. Adicionalmente, esse número de morte materna é 3,5 vezes maior que a soma do número de mortes maternas por COVID-19 reportado em outros países até o momento, o que deve observado com muito cuidado pelas autoridades sanitárias nacionais. O referido artigo aponta ainda potenciais demoras na assistência a essas mulheres, já que 22% dos casos fatais não foram internados em UTI e 14% não receberam nenhum tipo de suporte ventilatório.

2 Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1067-nota-oficial-de-alerta-as-mortes-maternas-associadas-a-covid-19>. Acesso 10.02.2021



Na data de 18 de janeiro de 2021, a FEBRASGO, através da Comissão Nacional Especializada em Vacinas, emitiu Recomendação sobre a vacinação de gestantes e lactantes em relação as vacinas aprovadas para uso emergencial no Brasil³.

A referida RECOMENDAÇÃO contém o seguinte teor:

Com a autorização da ANVISA e revisão de literatura, a Febrasgo recomenda: A segurança e eficácia das vacinas não foram avaliadas em gestantes e lactantes, no entanto estudos em animais não demonstraram risco de malformações.

Para as gestantes e lactantes pertencentes ao grupo de risco, a vacinação poderá ser realizada após avaliação dos riscos e benefícios em decisão compartilhada entre a mulher e seu médico prescritor.

As gestantes e lactantes devem ser informadas sobre os dados de eficácia e segurança das vacinas conhecidos assim como os dados ainda não disponíveis. A decisão entre

3 Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1207-recomendacao-febrasgo-na-vacinacao-gestantes-e-lactantes-contracovid-19>. Acesso 10.02.2021.



o médico e a paciente deve considerar: o nível de potencial contaminação do vírus na comunidade; a potencial eficácia da vacina; o risco e a potencial gravidade da doença materna, incluindo os efeitos no feto e no recém nascido e a segurança da vacina para o binômio materno-fetal.

Logo em seguida, no dia 22 de janeiro, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 do Ministério da Saúde⁴ foi atualizado e as gestantes, puérperas e lactantes que até então pertenciam ao grupo de contraindicações à administração da vacina passaram a pertencer ao “Grupo Especial”, conforme abaixo descrito:

A segurança e eficácia das vacinas não foram avaliadas nestes grupos, no entanto estudos em animais não demonstraram risco de malformações.

❖ Para as mulheres, pertencentes a um dos grupos prioritários, que se apresentem nestas condições (gestantes, lactantes ou puérperas), a vacinação poderá

4 Disponível em: [Microsoft Word - PlanoVacinaçãoCovid v2_22jan2021_nucom.docx \(www.gov.br\)](#). Acesso em 10.02.2021.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



ser realizada após avaliação cautelosa dos riscos e benefícios e com decisão compartilhada, entre a mulher e seu médico prescritor.

❖ As gestantes e lactantes devem ser informadas sobre os dados de eficácia e segurança das vacinas conhecidos assim como os dados ainda não disponíveis. A decisão entre o médico e a paciente deve considerar:

- ✓ O nível de potencial contaminação do vírus na comunidade;*
- ✓ A potencial eficácia da vacina;*
- ✓ O risco e a potencial gravidade da doença materna, incluindo os efeitos no feto e no recém-nascido*

Na data de 27 de janeiro, a Sociedade Brasileira de Pediatria emitiu o documento “Guia Prático de Atualização” que as sociedades científicas recomendam que devido ao risco maior de complicações apresentado pelas gestantes elas deverão ser vacinadas⁵.

⁵ Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22909c-GPA-Duvidas_sobre_Vacinas_COVID19.pdf. Acesso 10.02.2021.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Ademais, os dados disponíveis sugerem que grávidas sintomáticas com COVID-19 tem risco aumentando de doença mais grave em comparação com mulheres não grávidas⁶. E, por fim, o Brasil é o país com mais mortes de gestantes por Covid-19 do mundo⁷.

Diante do exposto, considerando que o Ministério da Saúde definiu que as grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal fazem parte do grupo de risco da Covid-19) pertencem ao grupo de risco; os altos índices de morte maternas no Brasil por causa de infecção pela COVID 19; e as manifestações da Febrasgo e da Sociedade Brasileira Pediatria, **questiona-se por quais razões e evidências científicas este grupo não foi incluindo como prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 do Ministério da Saúde e se existe alguma previsão de vir a ser incluído.**

6 Disponível em: [Ellington MMWR 2020](#), [Collin 2020](#), [Delahoy MMWR 2020](#), [Panagiotakopoulos MMWR 2020](#), [Zambrano MMWR 2020](#). Acesso 10.02.2021.

7 Disponível em: <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/ijgo.13300>. Acesso 10.02.2021.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Solicitamos que a resposta a este ofício seja encaminhada para os seguintes endereços de e-mail: nudem@defensoria.pr.def.br e nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, coloca-se à disposição para contribuir com o debate relacionado à matéria e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paula Sant'Anna Machado de Souza

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)

Nalida Coelho Monte

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)

Lívia Martins Salomão Brodbeck

Defensora Pública do Estado do Paraná

Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Maria Matilde Alonso Ciorciari

Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro

Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero (NUDEM)

Samantha Vilarinho Mello Alves

Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenadora da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte (NUDEM-BH)

Thaís Dominato Silva Teixeira

Defensora Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM)

Terezinha Muniz de Souza Cruz

Defensora Pública do Estado de Roraima

Chefe da Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Fernanda Prugner

Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
(NUDEM/ES)

Débora Machado Aragão

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM/DPE-RO

Anne Teive Auras

Defensora Pública do Estado de Santa Catarina

Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM/DPE-SC)

Gabriela Marques Rosa Hamdan

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM/DPE-GO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Pollyana Souza Vieira

Defensora Pública

Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (NUDEM/AM)

Lia Medeiros do Carmo Ivo

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência – PIAUÍ

Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM/DPE-TO

Maria Tereza Gadelha Grilo

Defensora Pública

Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Natal – NUDEM/RN



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Elvira Lorenza Quaranta Leite

Defensora Pública do Estado de Sergipe

Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher-NUDEM/SE

Lívia Silva de Almeida

Defensora Pública Estadual

Coordenadora do Núcleo de Defesa das Mulheres da Defensoria Pública do Estado da Bahia